REQUERIMENTO Nº 453/2018

Requer informações sobre verbas destinadas á saúde visual no âmbito municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que diversos munícipes procuraram este vereador indagando sobre a saúde visual no município;

 CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz textualmente que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

 CONSIDERANDO que a Constituição Federal é expressa no sentido de que cabe ao Legislativo (Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo que não restam dúvidas sobre a importância da atividade preponderante de fiscalização do Poder Legislativo.

 **REQUEIRO** que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d´Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d´Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. – Atualmente, como é feita a distribuição de verbas da saúde, especialmente na área da Oftalmologia em Santa Barbara d´Oeste?
2. – Qual é o percentual destinado e qual a periodicidade?
3. – Solicito que seja enviado cópia de relatórios com devidas verbas destinadas conforme itens 1 e 2 relativas ao exercício de 2016 e 2017 no âmbito municipal.
4. - Outras informações que julgarem necessárias.

**Adendo: Os questionamentos aqui realizados estão sendo colocados da forma mais didática possível, portanto, requeiro, como forma de respeito ao Poder Legislativo, que as respostas também sejam claras, didáticas e completas.**

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 04 de abril de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-

**JUSTIFICATIVA**

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

ISTO POSTO, após ouvido o douto e soberano Plenário, solicito a prestação de informações acima, detalhando-as na forma acima descrita.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 04 de abril de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-